



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

306/2000

de 19 de dezembro de 2000

INTERESSADO: Legislativo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº2.846, DE
19 DE AGOSTO DE 1999, QUE CRIA O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO
ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº

082/2000

de 19 de dezembro de 2000

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

Lei nº 3.067, de 08.01.2001



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

306/2000
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo subscritos, com assento nesta Câmara Municipal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação do Plenário, ' em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei que Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.846, de 19 de agosto de 1999, que "Cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências".

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 19 de Dezembro de 2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Única (R.O.)</i>	
<i>por maioria (19x01)</i>	
SALA DAS SESSÕES	26/12/2000
	DATA
Vereador	Presidente

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.846, DE 19 DE
AGOSTO DE 1999 QUE "CRIA O SISTE
MA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PA
GO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLI-
COS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal 2.846, de 19 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica criada a cartela com o sistema horário de controle.

Parágrafo Único - A Fundação CONSEPRO deverá enviar mensalmente relatório à Câmara Municipal de Vereadores, informando a arrecadação e os gastos com o estacionamento rotativo."

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil.

Darcy Pozza
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Os Vereadores subscritos, vem, apresentar o incluso Projeto de Lei que visa alterar o artigo 5º da Lei 2846, de 19 de agosto de 1999, que "Cria o sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências".

O Projeto busca duas importantes alterações na legislação existentes. A primeira mudança diz respeito a extinção da cartela adesiva mensal, por desvirtuar o princípio que originou o Estacionamento Rotativo Pago no Município, qual seja, a rotatividade de veículos nas ruas centrais da cidade.

A segunda alteração trata do envio de um relatório mensal à Câmara de Vereadores, contendo a arrecadação e os gastos do Estacionamento Rotativo.

Com as alterações sugeridas, esperamos atender as reivindicações da comunidade, visando um maior controle sobre a arrecadação do Estacionamento e uma verdadeira rotatividade de veículos.

Bento Gonçalves, aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil.

Handwritten signatures in blue ink:
- João Gabriel
- [Signature]
- [Signature]
- [Signature]
- [Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.846, DE 19 DE AGOSTO DE 1999.

cria o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago para veículos automotores nas vias do perímetro urbano, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º - As vias públicas atingidas pelas disposições da presente lei são as seguintes:

- Rua Marechal Deodoro, trecho entre as ruas Benjamin Constant e Saldanha Marinho;
- Rua Marechal Deodoro, trecho entre as ruas Dr. Antunes e Gomes Carneiro;
- Travessa Maceió, trecho entre as ruas Marechal Floriano e Barão do Rio Branco;
- Rua Félix da Cunha, trecho entre as ruas Marechal Floriano e Av. Dr. Casagrande;
- Rua General Osório, trecho entre as ruas Marechal Floriano e 13 de Maio;
- Rua Saldanha Marinho, trecho entre as ruas Av. Dr. Casagrande e 13 de Maio;
- Rua Cândido Costa, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Av. Dr. Casagrande;
- Rua Dr. Antunes, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Barão do Rio Branco;
- Rua Dr. Montauray, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Barão do Rio Branco;
- Rua Júlio de Castilhos, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e 13 de Maio;
- Rua Ramiro Barcelos, trecho entre as ruas Júlio de Castilhos e General Osório;
- Rua José Mário Mônaco, trecho entre as ruas Júlio de Castilhos e Saldanha Marinho;
- Rua Barão do Rio Branco, trecho entre a Travessa Maceió e rua Dr. Montauray.

Parágrafo único - Eventuais ampliações ou reduções de vias públicas atingidas pelo sistema de estacionamento rotativo serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Excluem-se da obrigação de pagamento do estacionamento rotativo os veículos:

- I - pertencentes a União, Estados e Municípios, inclusive de suas autarquias;
- II - motocicletas e ciclomotores;
- III - ambulâncias e veículos do Corpo de Bombeiros;

7/3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.846, de 19.08.99 - fl. 02

IV - de transporte público de passageiros, das categorias automóveis, quando de aluguel (táxi), ônibus e micro ônibus, sempre que estacionados nos pontos devidamente sinalizados;

V - veículos estacionados em locais de estacionamento emergencial;

VI - os que o Código de Trânsito Brasileiro e os seus respectivos regulamentos assim prevejam.

Art. 4º - Nas vias e logradouros públicos em que houver fixação de horário para carga e descarga, a exploração de estacionamento rotativo pago será permitida fora do período determinado para aquela finalidade.

Art. 5º - Fica criada a cartela com sistema horário de controle e a cartela adesiva mensal, cuja utilização dispensa o uso da cartela de uma hora, devendo ser renovada mensalmente, com alternância de cores, observadas a numeração tipograficamente impressa, em ordem seqüencial de acordo com o respectivo mês.

Art. 6º - As cartelas do estacionamento rotativo pago poderão ser comercializadas pelo comércio, bancos, bancas de jornais e revistas, postos de gasolina e monitores da entidade que terá a delegação por meio de convênio com o Município para sua exploração.

Art. 7º - Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES, até 31 de dezembro de 2000, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, e com a autorização do Poder Legislativo, delegando a implantação, manutenção, operação, controle e fiscalização do estacionamento rotativo pago, instituído pela presente lei, cuja minuta fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único - Caberá também ao CONSEPRO a manutenção, pintura de cordões e sinalização das ruas atingidas pelo estacionamento rotativo pago.

Art. 8º - O saldo positivo do estacionamento rotativo pago, resultante do confronto entre receitas e despesas, deverá ser destinado ao apoio da manutenção dos órgãos de segurança pública estabelecidos no Município, de Bento Gonçalves/RS.

7/3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.846, de 19.08.99 - fl. 03

Art. 9º - Todas as despesas decorrentes da efetivação desta lei ficarão a cargo da FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES/RS.

Art. 10 - Não caberá ao Município, em qualquer hipótese, responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo estacionamento rotativo pago.

Art. 11 - O estacionamento rotativo pago não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente a autorização de permanência do veículo em local indicado durante o período de tempo determinado.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, onde também estabelecerá o preço público a ser cobrado nos locais do sistema de estacionamento rotativo pago, após parecer do Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 1.763, de 21 de maio de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis

N.º 2.846 à Fl. 56

Leonides B. Pavesi
Secretaria Geral

Darcy Pozza
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Patricia Brun F. Rizzolo
Procuradora Geral do Município

Registrado (a) às fls. 036
e publicado (a)
Em 20 / 08 / 99
Carla



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Plot

PARECER Nº 269

Processo nº 306/2000

O sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei de origem legislativa, que altera a Lei 2.846.

Pelo projeto, pretendem os autores, considerar extinto o selo de estacionamento, mantendo tão somente o rotativo, através de cartelas.

Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 21 de dezembro de 2000


Bel. CARLOS PERIZZOLO


Bel. ULYSSES TOMASINI

20/12/2000

Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 306/2000

ASSUNTO:

Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.846, de 19 de agosto de 1999, que Cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas Vias e Logradouros Públicos e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, por seus membros abaixo subscritos, após proceder a análise do processo nº 306, que insere o Projeto de Lei de nº 082, de 19 de dezembro de 2000, o qual "Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.846, de 19 de agosto de 1999, que CRIA O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", emite seu parecer no sentido de que o Projeto em referência atende a técnica legislativa, sendo que a Comissão submete a decisão ao Soberano Plenário, pois trata-se de dar nova redação (NR) a um dos artigo da Lei Municipal que implantou o sistema de estacionamento rotativo pago.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil.

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo

22/12/2000

Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 306/2000

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.846, de 19 de agosto de 1999, que Cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas Vias e Logradouros Públicos e dá outras providências.

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 306/2000, que ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.846, DE 19 DE AGOSTO DE 1999, QUE CRIA O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2000.

Vereador ENIO DE PARIS

Presidente

Vereador MÁRIO GABARDO

Vice-Presidente

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 21 de dezembro de 2000.

**ORGANIZA PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO EXTRARDINÁRIA DO
DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2000.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Extraordinária do dia **26 de dezembro de 2000, com início às 19 horas**, consta o seguinte:

1. PROCESSO Nº306/2000 – Altera a redação do Artigo 5º da Lei Municipal Nº2.846, de 19 de agosto de 1999, que “Cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências; (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

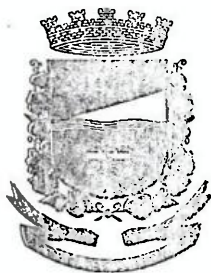
2. PROCESSO Nº200/2000 – Altera e Adita disposições do Plano Diretor; (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

3. PROCESSO Nº288/2000 – Autoriza o Município a prorrogar o convênio firmado com a Fundação Consepro; (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

4. PROCESSO Nº313/2000 – Autoriza a alienação de bem imóvel à IBRAC Indústria e Comércio Ltda e dá outras providências; (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

5. PROCESSO Nº314/2000 – Autoriza a alienação de bem imóvel à Deytline Produtos e Sistemas para Limpeza Ltda e dá outras providências; (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

6. PROCESSO Nº126/2000 – Proíbe a utilização de Herbicidas ou de produtos semelhantes nas vias e logradouros públicos do Município de Bento Gonçalves – COM EMENDA (2ª E 3ª VOTAÇÃO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

7. **PROCESSO Nº296/2000** – Altera a redação do Artigo 2º e Suprime o Parágrafo Primeiro da Lei Municipal Nº 2.871, de 29 de outubro de 2000.(VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

6. **PROCESSO Nº105/2000** – Acresce Parágrafo Único ao Art. 8º da Lei Municipal nº 2.846, de 19 de agosto de 1999, que “Cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.- COM EMENDAS(VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

7. **PROCESSO Nº052/2000** – Cria e denomina a localidade de “Linha Cruzeiro” e dá outras providências; (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

8. **PROCESSO Nº132/2000** – Institui a Semana Educativa de Combate à Violência e dá outras providências; (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

9. **PROCESSO Nº163/2000** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de rampas que permitem o acesso de Deficientes Físicos; (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

10. **PROCESSO Nº218/2000** – Concede a Medalha do Mérito Cultural Oscar Bertholdo à Senhora Edla De Mello Guindani.(VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

APROVADO
VOTAÇÃO: *Unica*
por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, *27/12/2000*
DATA
Vereador _____ Presidente _____

Os Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada, vêm à presença de V.Exa., após ouvido o Plenário desta Casa, solicitam que sejam apreciadas e votadas em Regime de Urgência as seguintes matérias:

1. PROCESSO Nº306/2000 – Altera a redação do Artigo 5º da Lei Municipal Nº2.846, de 19 de agosto de 1999, que “Cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências;

2. PROCESSO Nº200/99 – Altera e Adita disposições do Plano Diretor;

3. PROCESSO Nº288/2000 – Autoriza o Município a prorrogar o convênio firmado com a Fundação Consepro;

4. PROCESSO Nº313/2000 – Autoriza a alienação de bem imóvel à IBRAC Indústria e Comércio Ltda e dá outras providências;

5. PROCESSO Nº314/2000 – Autoriza a alienação de bem imóvel à Deytline Produtos e Sistemas para Limpeza Ltda e dá outras providências;

6. PROCESSO Nº296/2000 – Altera a redação do Artigo 2º e Suprime o Parágrafo Primeiro da Lei Municipal Nº 2.871, de 29 de outubro de 2000;

7. PROCESSO Nº105/2000 – Acresce Parágrafo Único ao Art. 8º da Lei Municipal nº 2.846, de 19 de agosto de 1999, que “Cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

113



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

8. PROCESSO Nº052/99 – Cria e denomina a localidade de “Linha Cruzeiro” e dá outras providências;

9. PROCESSO Nº132/2000 – Institui a Semana Educativa de Combate à Violência e dá outras providências;

10. PROCESSO Nº163/2000– Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de rampas que permitem o acesso de Deficientes Físicos;

11. PROCESSO Nº218/2000 – Concede a Medalha do Mérito Cultural Oscar Bertholdo à Senhora Edla De Mello Guindani;

Neste termos,
Pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 21 de dezembro de 2000.

Ver. JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO-PPB

Ver. GILMAR DALLA COSTA-PMDB

Ver. AIRTON LUIZ MINÚSCULI-PT

Ver. PAULO ROBERTO WUNSCH-PC do B

Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO-PTB

Ver. EUGÊNIO RIZZARDO - PDT



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ofício nº 966/GAB

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 27 de dezembro de 2000.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2000, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias:

DE ORIGEM EXECUTIVA:

1. Projeto de lei nº 105/2000 – Autoriza a alienação de bem imóvel à IBRAC Indústria e Comércio Ltda e dá outras providências;

2. Projeto de lei nº 106/2000 – Autoriza a alienação de bem imóvel à Deytline Produtos e Sistemas para Limpeza Ltda e dá outras providências;

DE ORIGEM LEGISLATIVA:

3. Projeto de lei nº 008/99 – Cria e denomina a localidade de “Linha Cruzeiro” e dá outras providências;

4. Projeto de lei nº 036/2000 – Institui a Semana Educativa de Combate à Violência e dá outras providências;

5. Projeto de lei nº 054/2000 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de rampas que permitem o acesso de Deficientes Físicos;

6. Projeto de lei nº 079/2000 – Altera a redação do Artigo 2º e Suprime o Parágrafo Primeiro da Lei Municipal Nº 2.871, de 29 de outubro de 2000;

Exmo.Sr.
DARCY POZZA
Prefeito Municipal
Nesta Cidade



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

7. Projeto de lei nº082/2000 - Altera a redação do Artigo 5º da Lei Municipal Nº2.846, de 19 de agosto de 1999, que "Cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos, manifestamos a V. Exa, a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.